



VESTIBULAR



# MEDICINA

# 2021/01

## PROVA I - REDAÇÃO

VESTIBULANDO(A)

*Verifique se, neste caderno, ocorreram falhas quanto à reprodução gráfica e/ou à sequência de páginas.*

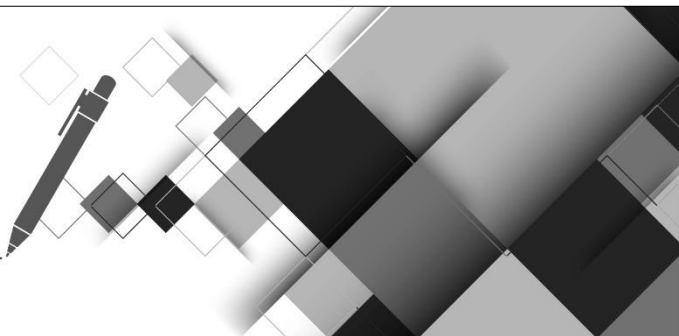
*Caso encontre alguma irregularidade, por favor, solicite a troca do material.*

*Não se esqueça de assinar a Folha de Redação.*



UNIVERSIDADE  
**FEEVALE**

# REDAÇÃO



Leia a proposta para a produção textual e desenvolva o texto sob a forma de **comentário crítico**. É indispensável que você se posicione criticamente, podendo fazer uso da 1ª pessoa do singular na defesa dos seus argumentos. Seu texto deverá ter introdução, desenvolvimento e conclusão.

Ao desenvolver o comentário crítico, não se esqueça de:

1. dar um título a seu texto;
2. não deixar nenhuma linha em branco após o título do texto;
3. respeitar margens e parágrafos;
4. escrever com letra de tamanho regular e legível;
5. evitar rasuras;
6. escrever seu texto a caneta (tinta azul ou preta);
7. ocupar apenas as linhas pautadas da página.

## CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO

O texto será avaliado segundo as seguintes competências:

1. demonstrar domínio da norma culta da língua escrita;
2. compreender a proposta de redação, atender ao que é solicitado e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para desenvolver o tema, observando os limites estruturais do comentário crítico;
3. selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;
4. demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;
5. elaborar, quando for o caso, proposta de intervenção para o problema abordado, demonstrando respeito aos direitos humanos.

Será atribuída nota 0 (zero) à redação que

1. não aborde a proposta;
2. não seja um texto argumentativo;
3. tenha menos de 15 linhas;
4. apresente letra ilegível;
5. seja feita a lápis;
6. seja escrita em língua estrangeira;
7. apresente texto com frases soltas, sem adequada relação entre as partes e sem a utilização dos recursos linguísticos necessários ao desenvolvimento coerente do tema em forma de comentário crítico.

### **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações**

Passadas três décadas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, é possível afirmar que o debate em torno dos direitos fundamentais e da eficácia social (efetividade) que alcançam no cotidiano das pessoas não perdeu em atualidade, pelo contrário, segue ocupando a pauta dos grandes desafios para o Estado e a sociedade.

Que a saúde constitui um bem essencial da e para a pessoa humana e, por essa razão, tem sido objeto de tutela tanto como direito humano quanto como direito fundamental, aqui vai assumido como pressuposto, assim como a saúde é um direito fundamental no sistema constitucional brasileiro. Convém não olvidar que a saúde também constitui um dever fundamental. Tal afirmativa decorre diretamente da dicção do texto constitucional, que prescreve que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, salientando a obrigação precipuamente estatal de proteção e efetivação desse direito. Argumenta-se ainda em favor da existência de um dever da própria pessoa (e de cada pessoa) para com sua própria saúde (vida, integridade física e dignidade pessoal), hábil a justificar até mesmo a intervenção judicial visando à proteção da pessoa contra si mesma, em homenagem ao caráter (ao menos em parte) irrenunciável da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, como ocorre, por exemplo, nos casos de internação compulsória e de cogente submissão a determinados tratamentos.

Na condição de direito de defesa, o direito à saúde assume a condição de um direito à proteção da saúde e, em primeira linha, resguarda o titular contra ingerências ou agressões que constituam interferências e ameaças à sua saúde, sejam oriundas do Estado, sejam provindas de atores privados. Já como direito a prestações, pressupõe a realização de atividades por parte do destinatário (o Estado ou mesmo particulares) que assegurem a fruição desse direito. A dimensão prestacional traduz-se no fornecimento de serviços e bens materiais, como atendimento médico e hospitalar, entrega de medicamentos, realização de exames de mais variada natureza, prestação de tratamentos, ou seja, toda uma gama de prestações que tenham por objeto assegurar a saúde de alguém.

O direito à proteção e promoção da saúde abrange tanto a dimensão preventiva quanto promocional e curativa. Nesse sentido, ao referir-se à “recuperação”, a Constituição de 1988 conecta-se com a chamada “saúde curativa”, quer dizer, a garantia de acesso dos indivíduos aos meios que lhes possam trazer, senão a cura da doença, pelo menos uma sensível melhora na qualidade de vida, o que, de modo geral, ocorre nas hipóteses de tratamento contínuo. Além disso, as expressões “redução do risco de doença” e “proteção” parecem guardar relação com a ideia de “saúde preventiva”, isto é, a efetivação de medidas que tenham por escopo evitar o surgimento da própria doença, inclusive pelo contágio. O termo “promoção”, enfim, atrela-se à busca da qualidade de vida, por meio de ações que objetivem melhorar as condições de vida e saúde das pessoas. Por todo o exposto, verifica-se que a nossa Carta Magna guarda sintonia explícita com a garantia do “mais alto nível possível de saúde”, tal como prescreve o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado e incorporado pelo Brasil.

Da mesma forma, a concepção adotada pelo Constituinte de 1988 mostra-se afinada com o conceito proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no preâmbulo de cuja Constituição se define a saúde como o “completo bem-estar físico, mental e social”, noção que de longe supera a aceção de saúde como a mera ausência de doenças. Esse conceito salienta a cogente consideração do mínimo existencial para garantir uma vida saudável. De outra parte, resulta notório que, também na esfera do direito à saúde, é preciso equacionar toda uma gama de questões atinentes aos limites fáticos e jurídicos à sua plena realização.

(Adaptado de: SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *Direitos Fundamentais & Justiça*, n. 1, p. 171-213, out./dez. 2007. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em: 27 out. 2020).

### **Levando em conta as ideias trazidas pelo texto, como tem se dado, no Brasil, o cumprimento das obrigações inerentes à dimensão prestacional do direito à saúde nas esferas pública e privada?**

Responda a esse questionamento por meio da elaboração de um comentário crítico que contemple a análise de ambas as esferas, fundamentando, clara e persuasivamente, o seu ponto de vista e apontando exemplos para ilustrá-lo.

